



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 747/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração dos Projetos de Lei, das proposições oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, que alteram ao longo do texto as Normas Jurídicas Municipais em vigor no município de Itapoá/SC.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Itapoá/SC, ficam obrigados a indicar e apresentar expressamente no texto dos Projetos de Lei, das proposições que buscam alterar o Ordenamento Jurídico Municipal, os seguintes elementos:

I - indicação e apresentação da redação atual do dispositivo legal a qual se pretende alterar;
II – indicação e apresentação da redação proposta para entrar em vigor, em substituição ao texto definido no Inciso I, do presente artigo.

Art. 2º O descumprimento da disposição definida no Art. 1º, evidenciará um vício formal, e acarretará a suspensão imediata de tramitação do Projeto de Lei, até a correção e adequação pelo(s) autor(es).

Parágrafo único. Compete ao Protocolo do Poder Legislativo identificar o erro formal no recebimento da proposição, e comunicar imediatamente o(s) autor(es) do Projeto de Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar a nova técnica legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 27 de novembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]